



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.204, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, acrescenta novos protocolos ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020; e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o exercício das seguintes atividades sociais e econômicas no Município de São Bernardo do Campo, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto:

XVIII – Parque Municipais relacionados no anexo único deste Decreto e a Praça Lauro Gomes.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretaria de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO (ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.204, DE 10 DE JULHO DE 2020)

PARQUES MUNICIPAIS E PRAÇA LAURO GOMES

Diretrizes Gerais:

- Fica autorizada a reabertura dos Próprios Municipais sob a gestão da Secretaria de Serviços Urbanos, a partir do dia 15 de julho de 2020 (quarta-feira) a saber:

- Parque Municipal Engº Salvador Arena;
- Parque Municipal Cidade de São Bernardo - Raphael Lazzuri;
- Parque Municipal Chácara Silvestre;
- Parque dos Ipês;
- Parque das Bicicletas; e
- Praça Lauro Gomes.

- Os Próprios Municipais listados acima estarão abertos à população todos os dias - de segunda-feira à domingo, no horário das 06h00 às 22h00, com exceção do Parque Municipal Chácara Silvestre, que estará aberto à população no horário das 06h00 às 18h00;

- A abertura dos Parques Municipais e da Praça Lauro Gomes será reduzida em até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou na sua ausência limitar a quantidade de pessoas utilizando como referência a medida de 5,00m² (cinco metros quadrados) por pessoa, cujo controle será realizado na sua portaria;

- A capacidade máxima reduzida de cada Parque Municipal e da Praça Lauro Gomes será determinada pela Secretaria de Serviços Urbanos e informada ao público pelos canais competentes;

- Obrigatório a utilização de máscaras pelos colaboradores e público frequentadores à partir de 2 (dois) anos de idade, para adentrar e permanecer em qualquer localidade dos Parques Municipais e da Praça Lauro Gomes, principalmente quando em áreas comuns;

- Será efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores e frequentadores através de termômetro digital infravermelho (de testa) na entrada dos Parques Municipais e da Praça Lauro Gomes, e em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

- Evitar aglomerações de qualquer natureza, inclusive nas entradas dos parques;

- Não será permitido a reabertura de áreas infantis como parquinhos (playgrounds), dos campos e das quadras poliesportivas nos Parques e Praças Municipais que tenham esses equipamentos em suas dependências;

- Restaurantes, Bares e Lanchonetes de permissionários localizados nas dependências dos Parques Municipais poderão ser reabertos dentro dos parâmetros estabelecidos para a "fase amarela" no "Plano São Paulo" e no Decreto Municipal nº 21.197, de 22 de março de 2020; e

- Este Protocolo não se aplica às Praças Parques que não estão autorizadas a funcionar nesta fase por força do enquadramento nos parâmetros estaduais estabelecidos pelo "Plano São Paulo".

Limpeza, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura dos Parques Municipais e da Praça Lauro Gomes será realizado um programa de sanitização nas instalações, limpeza e higiene nos equipamentos;

- Intensificar a limpeza de banheiros e só permitir o seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;

- Será disponibilizado solução em álcool gel 70°, preferencialmente em forma de display tipo pedaleira aos funcionários e frequentadores dos Parques Municipais em locais visíveis na entrada e naqueles estratégicos, comuns de livre circulação;

- Deverá ser observado um distanciamento entre todos os frequentadores não inferior a 1,5 metros, evitando-se filas e aglomerações;

- Será limitado a quantidade de pessoas em espaços fechados, utilizando-se como referência a medida de 5 (cinco) metros quadrados por pessoa;

- No refeitório de colaboradores deverá ser adotado os mesmos cuidados e parâmetros estabelecidos no "Plano São Paulo" e Protocolos Sanitários editados no Decreto Municipal nº 21.197, de 22 de março de 2020 para a "fase amarela" adotado para Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;

- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70° e toalhas descartáveis) aos funcionários e usuários em locais acessíveis e visíveis;

- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;

- Nos banheiros e vestiários deverão estar em utilização somente as pias e os sanitários, não sendo permitido a utilização de chuveiros;

- Não será permitido a utilização de bebedouros nos Parques Municipais a fim de evitar focos de contaminação do vírus COVID-19;

- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários diretos e terceirizados nos Parques Municipais para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";

- Implantar meios de comunicação eficaz e acessível à todos os funcionários e frequentadores contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;

- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no "Plano São Paulo" ou outras deliberações necessárias; e

- Este protocolo não elimina as demais condições sanitárias estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.